

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência, do Ministro da Administração Interna e das Ministras do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Despacho n.º 3863-B/2020

Sumário: Determina que a gestão dos atendimentos e agendamentos seja feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no âmbito do COVID 19.

Atenta a situação epidemiológica mundial e, em particular, na União Europeia e ainda ao acréscimo dos casos de infeção em Portugal, com o alargamento progressivo da sua expressão geográfica, foi declarado o estado de emergência em todo o território nacional, pelo período de 15 dias, iniciado às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais prorrogações;

Em face das atribuições legais do SEF e das medidas excecionais tomadas neste domínio, urge dar resposta a esta realidade em termos de gestão de recursos humanos e de atendimentos;

Procurando dar resposta à natureza específica da **ameaça de contágio por COVID19**, a gestão dos atendimentos e agendamentos deve ser feita de forma a garantir inequivocamente os direitos de **todos os cidadãos estrangeiros com processos pendentes** no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), determinando que, **à data da declaração do Estado de Emergência Nacional**, os mesmos **se encontram em situação de permanência regular** em Território Nacional;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março prevê expressamente que «os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto -lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, **até 30 de junho de 2020**»;

Considerando a necessidade de reduzir os riscos para a saúde pública associados aos atendimentos, quer ao nível dos trabalhadores do SEF, quer dos próprios utentes desses serviços públicos;

Determina -se o seguinte:

1 — No caso de **cidadãos estrangeiros que tenham formulado pedidos** ao abrigo da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 28/2019, de 29 de março, Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, Lei n.º 63/2015, de 30 de junho, Lei n.º 56/2015, de 23 de junho, Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto (regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional) ou que tenham formulado pedidos ao abrigo da Lei n.º 26/2014, de 5 de maio, que procede à primeira alteração à Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, considera -se ser regular a sua permanência em território nacional com **processos pendentes no SEF, à data de 18 de março**, aquando da declaração do Estado de Emergência Nacional.

2 — Os documentos que atestam a situação dos cidadãos referidos no número anterior são os seguintes:

a) Nos pedidos formulados ao abrigo dos artigos 88.º, 89.º e 90.º -A do regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional através de documento de manifestação de interesse ou **pedido emitido pelas plataformas de registo** em uso no SEF;

b) Noutras situações de processos pendentes no SEF, designadamente concessões ou re-

novações de autorização de residência, seja do regime geral ou dos regimes excepcionais, através de documento comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado.

3 — Os documentos referidos no número anterior do presente despacho são considerados válidos perante todos os serviços públicos, designadamente para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

4 — Admite -se o agendamento urgente por decisão dos Diretores Regionais que ateste esses motivos, nas seguintes situações urgentes:

- a) Cidadãos que necessitem de viajar ou que comprovem a necessidade urgente e inadiável de se ausentarem do território nacional, por motivos imponderáveis e inadiáveis;
- b) Cidadãos a quem tenham sido furtados, roubados ou extraviados os documentos.

5 — Para efeitos de emissão urgente de passaportes, apenas serão considerados pelo SEF os pedidos em caso de força maior ou outras urgências devidamente comprovadas.

6 — Nos casos em que o SEF deva garantir o atendimento, mediante pedido de agendamento remetidos para o endereço eletrónico <gricrp.cc@sef.pt> ou através do Centro de Contacto, assegura -se o funcionamento da seguinte rede de postos de atendimento exclusivo do SEF ou noutros casos, em articulação com as entidades gestoras:

- a) Direção Regional do Algarve;
- b) Delegação Regional de Portimão;
- c) Direção Regional dos Açores;
- d) Direção Regional da Madeira;
- e) Delegação Regional de Porto Santo;
- f) Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo;
- g) Delegação Regional de Setúbal;
- h) Loja do Cidadão de Coimbra;
- i) Loja do Cidadão de Aveiro;
- j) Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes do Porto;
- k) Gabinete de Asilo e Refugiados.

7 — O atendimento ao público do Gabinete de Asilo e Refugiados mantém -se aberto para a apresentação e registo de novos pedidos de proteção internacional, suspendendo -se os prazos legais nos processos de proteção internacional.

8 — Para os casos de emissão urgente de passaportes, o SEF mantém o funcionamento das lojas do Passaporte do Aeroporto do Porto e de Lisboa, devendo os pedidos ser solicitados através do centro de contacto ou do endereço eletrónico <gricrp.cc@sef.pt>.

9 — Os atendimentos que se encontram previstos no Sistema Automático de Pré-Agendamento (SAPA) e noutros sistemas utilizados pelo SEF são suspensos, procedendo -se ao reagendamento em bloco de todos os agendamentos que estavam previstos até ao dia 27 de março de 2020, a partir do dia 1 de julho de 2020, por ordem cronológica, garantindo a igualdade de tratamento entre cidadãos estrangeiros.

10 — O SEF procede à difusão pública, assim como à difusão pelos serviços públicos e forças e serviços de segurança do presente despacho.

11 — O SEF promoverá ainda à publicitação do presente despacho em todos os sítios de internet e redes sociais da sua responsabilidade.

12 — O SEF deverá articular com a Imprensa Nacional -Casa da Moeda, S. A., a necessária emissão dos documentos para os casos urgentes e essenciais previstos no presente despacho.

13 — A presença dos trabalhadores do SEF para prestação de serviços essenciais é realizada em regime de rotatividade, observando -se as determinações vigentes em matéria de



formas alternativas de trabalho, designadamente teletrabalho e o cumprimento do dever especial de proteção previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março.

14 — O horário de funcionamento do atendimento essencial é determinado pelo dirigente máximo do serviço, sendo publicitado de forma visível e destacada nas portas de acesso ao público e ainda nos termos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 3301 -C/2020, de 15 de março.

15 — São aplicáveis as regras de segurança e higiene previstas no artigo 13.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, com as devidas adaptações, bem como as regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção -Geral da Saúde.

16 — É assegurado o atendimento prioritário previsto no Decreto -Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, sem prejuízo do atendimento prioritário previsto no artigo 14.º do Decreto n.º 2 -A/2020, igualmente aplicável a estes serviços públicos, com as devidas adaptações. 17 — O presente despacho entra em vigor no dia da publicação.

27 de março de 2020. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fatura Braga Temido de Almeida Simões*.

100000215